

INTER-RELAÇÃO ENTRE OS SISTEMAS PJ-e E MPV2 NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA: POSSÍVEIS ENTRAVES TÉCNICOS

*INTERRELATION BETWEEN THE PJ-e AND MPV2 SYSTEMS IN THE COURT OF JUSTICE AND PUBLIC
PROSECUTION OF PARAÍBA: POSSIBLE TECHNICAL IMPROVES*

Geraldo Maciel de Araújo
PPGOA/UFPB / Ministério Público do Estado da Paraíba
gmacieladv@hotmail.com

Patrícia Maria da Silva
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
silva.131313@gmail.com

Aprovado em 12/2023

Resumo

A morosidade do sistema judiciário brasileiro em sua função típica jurisdicional e a resposta de seus serviços a sociedade é um problema que assola a administração pública. Em busca de respostas para uma solução viável e satisfatória, objetivo de pesquisa é analisar os obstáculos e/ou entraves causadores da lentidão da marcha processual, a partir da análise da movimentação do recurso de apelação cível. Metodologicamente utilizamos a abordagem qualitativa utilizando técnicas da administração de empresas e seus sistemas de monitoramento e estudos de produção. Como resultado identificamos as inconsistências ou incompatibilidade dos dados inseridos no sistema na movimentação processual. Concluímos problemas de falta de automação em algumas etapas, taxonomia complicada e não universal, inconsistência e latência do sistema de transmissão de dados e falta de interoperatividade entre os sistemas provocando retardo de resposta pelo poder judiciário em seu mister de órgão privativo ao julgamento de demandas públicas e ou privadas.

Palavras-chave: Justiça Eletrônica; Morosidade; Tribunal de Justiça da Paraíba; Ministério Público da Paraíba; Mapeamento de processo

Abstract

The slowness of the Brazilian judicial system in its typical jurisdictional function and the response of its services to society is a problem that plagues public administration. In search of answers for a viable and satisfactory solution, the research objective is to analyze the obstacles and/or obstacles that cause the slowness of the procedural progress, based on the analysis of the movement of the civil appeal appeal. Methodologically, we use a qualitative approach using business administration techniques and their monitoring systems and production studies. As a result, we identified the inconsistencies or incompatibility of the data entered in the system in the procedural movement. We concluded problems of lack of automation in some stages, complicated and non-universal taxonomy, inconsistency and latency of the data transmission system and lack of interoperability between systems causing delay in response by the judiciary in its mister as a private body to the judgment of public demands and or private.

Keywords: *Electronic Justice; Delay; Court of Justice of Paraíba; Public Ministry of Paraíba; Process Mapping.*

INTRODUÇÃO

A relação entre a Justiça, o Ministério Público (MP) e o povo são de extrema importância para a democracia e para o Estado de Direito. A Justiça tem como função garantir a aplicação da lei e a justiça para todos, a partir da análise de casos e da tomada de decisões imparciais e justas. O MP, por sua vez, tem como função defender os interesses da sociedade e zelar pelo cumprimento das leis, podendo atuar como fiscal da lei e promotor de ações judiciais em defesa do interesse público. É por meio da denúncia de crimes e irregularidades que o MP pode atuar em defesa da sociedade e é por meio do acesso à justiça que o povo pode ter seus direitos garantidos e buscar soluções para seus conflitos.

Mas como isso acontece na prática? Quais os mecanismos dispostos ao povo para ter reconhecido o seu direito? Para uma percepção do como se fazer justiça e dos caminhos percorridos para se alcançar tal objetivo, partimos para a apresentação do que seria o ator principal deste trabalho, o recurso de apelação cível. De acordo com Neves (2021) o recurso de apelação é um recurso ordinário, ou seja, aquele que possui um procedimento comum a ser seguido, que é interposto junto ao tribunal competente para revisar a decisão de primeiro grau.

Nosso problema de pesquisa foi identificar, na movimentação processual de recurso de apelação cível, potenciais entraves e/ou obstáculos que promovam morosidade na marcha processual. E analisar a interrelação entre os sistemas institucional do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) e MPPB, expondo as possibilidades de navegação pelos sistemas, identificando possíveis bugs, excesso de burocracias, caminhos diversos e ou quaisquer outros comandos ou rotina que prejudique de alguma forma a tramitação do processo de recurso de apelação.

Metodologicamente utilizamos a abordagem qualitativa, com objetivos exploratórios, descritivos e explicativos, com procedimentos de pesquisa bibliográfica, documental.

DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DO TJPB E MPPB: MAPEAMENTO E FLUXOGRAMA

Antecedente ao mapeamento do processo, imperioso é o entendimento quanto aos prazos processuais e suas peculiaridades, visto ser, a partir destes que se iniciam e terminam as movimentações e a marcha processual.

Acompanhando o Código de Processo Civil de 2015, vulgarmente chamado de Novo Código de Processo Civil, indicamos que desde o art. 218, já é imposto aos prazos a força da lei, pois assim vemos “Art. 218. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei” (BRASIL, 2015). Neste sentido, compreendemos pela existência de um padrão a ser seguido por toda as

Figura 1 - Tela de entrada do sistema PJ-e



Fonte: Sistema PJ-e (2022).

esferas e classes da justiça, não sendo permitido ao magistrado ou qualquer outra parte a modificação dos prazos e seus ritos.

Todavia, com a modernidade do processo judiciário e a facilidade trazida pela comunicação eletrônica, algumas adaptações passaram a ser necessárias, reconhecendo no mundo jurídico não só a existências dos prazos peremptórios, aqueles que não são passíveis de flexibilidade, mas também a existência dos prazos dilatatórios, que dependem da decisão do magistrado com a anuência das partes.

Incentivando o aperfeiçoamento e a melhoria da infraestrutura e governança da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), o CNJ, de modo a viabilizar tecnologias, se acostam os gestores públicos na busca pelas inovações, se destacando as ações de desenvolvimento da TIC, alterando consideravelmente as rotinas dos operadores do direito (juízes, promotores de justiça, advogados, serventuários da justiça) a cada ferramenta ou função implementada.

Neste sentido, foram desenvolvidos sistemas e plataformas institucionais, isto é, plataformas

relacionadas diretamente com as instituições a quem representam e que são utilizadas como ferramentas de trabalho nas quais são desenvolvidas as atividades necessárias ao bom desenvolvimento do judiciário e do administrativo dos órgãos da justiça ou a eles atrelados, como bem se demonstra pelas palavras de Rover, Ruschel e Aires (2016, p.17): “Assim, a interação das partes interessadas e dos operadores da justiça com o judiciário e o processo eletrônico se dará pelas interfaces dos aparatos com base em computador e telefones celulares conectados à internet”.

Como resultado, foram desenvolvidos os sistemas PJ-e (figura 1), de atuação junto ao TJPB e demais tribunais do país, visto que tal operação é de responsabilidade do CNJ em âmbito nacional e o MPV2 (figura 2), este com atuação junto ao MPPB e demais órgão que o elegeram como ferramenta de trabalho, não sendo único e/ou exclusivo sistema disponível na integração Justiça e MP, compondo, estes sistemas, individualmente e/ou integrados, nos sistemas institucionais da justiça.

Figura 2 - Tela de entrada do MPV2



Fonte: Ministério Público da Paraíba (2022).

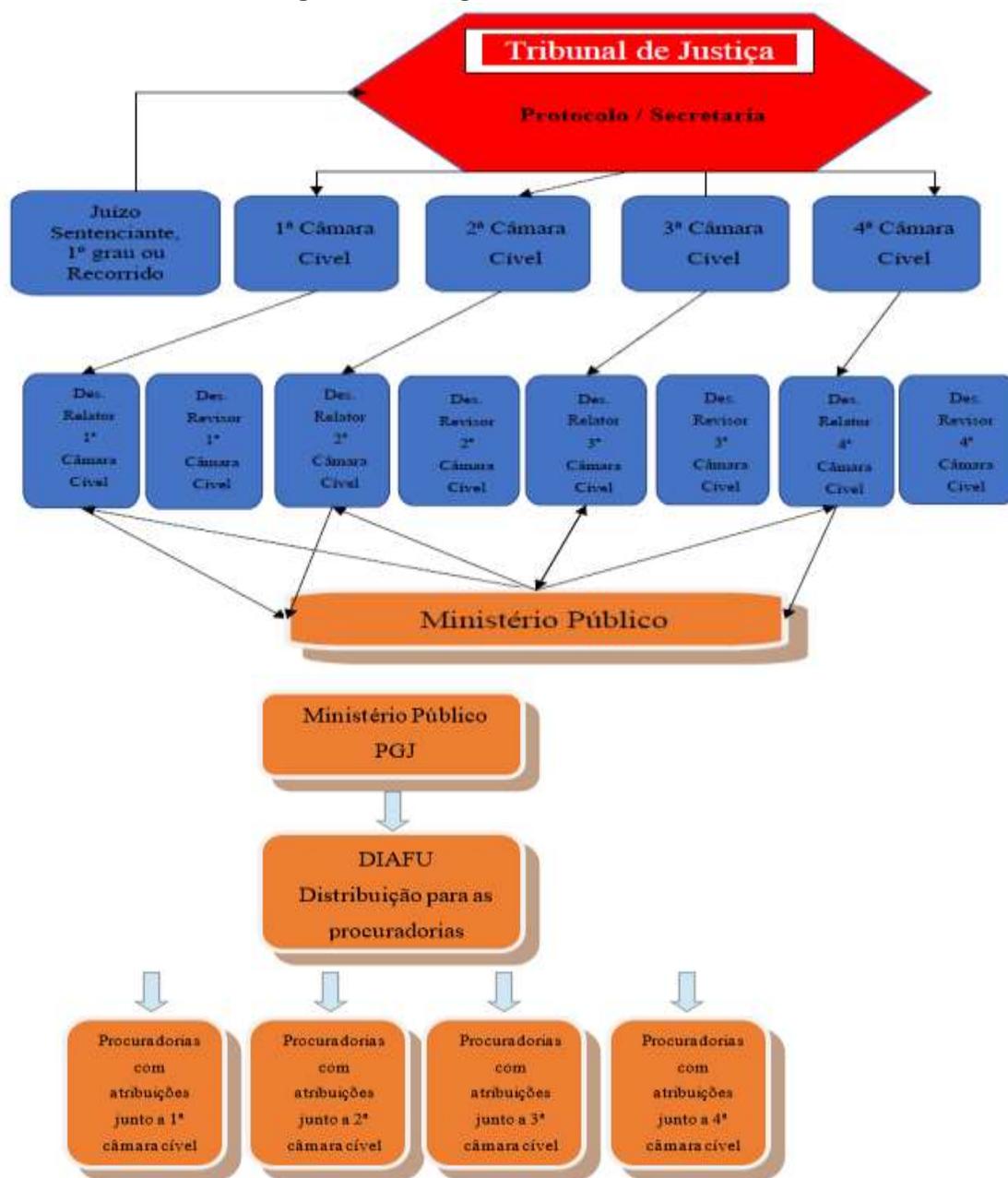
O sistema PJ-e foi desenvolvido em parceria com vários órgãos de atuação nacional, significando o anseio de cada categoria no desenvolvimento de seu mister na busca das garantias sociais e individuais, restando o seu uso “[...] desde o seu início, a melhor das estratégias para que a justiça consiga realizar a sua função de solucionar os conflitos na sociedade [...]” (AIRES; ROVER, 2008, p. 13). Sob o aspecto de funcionalidades disponíveis, o PJ-e caracteriza-se pela proposição da prática de atos jurídicos e acompanhamento do trâmite processual de forma ajustadas, considerando características inerentes a cada ramo da Justiça (Federal, Trabalhista, Eleitoral, Estadual e Militar).

Sob a responsabilidade da Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado da Paraíba (DITEC), foi desenvolvido o MPV2. Norteador por tabelas de modelos nacional, o sistema MPV2 segue padronização indicada pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Por sua vez, já remonta a padronização indicado pelo Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI do CNJ, propiciando mais eficácia e eficiência nas buscas de eventos trabalhados no sistema em sede local, regional ou mesmo nacional.

Observado que as atividades envolvem entradas, processadas com o auxílio de recursos e procedimentos para produzir saídas, configurando uma “marcha” contínua e permanente, de modo a se constituir etapas bem definidas e resultados visíveis e acessíveis a estudo e melhoria. Trabalhou-se com o Business Process Management (BPM), metodologia de gerenciamento de negócios, concentrada em agregar valor para os clientes através dos processos interfuncionais. O foco intencional, nesses processos, conduz a empresa para práticas mais concretas, voltadas para a eficiência e a eficácia organizacional, oferecendo um melhor desempenho institucional direcionado para a melhoria contínua.

O BPM nas organizações públicas por meio da área Tecnologia da Informação (TI), é um caminho mais possível e aberto às mudanças, sem a necessidade de processos paralelos como licitações, concorrências e outras modalidades de compra e contratação de serviço, mantendo-se os sistemas PJ-e e MPV2 como sistemas autônomos e complementares a serem explorados em sede de TJPB e MPPB.

Figura 3 - Fluxograma do sistema do TJ e MP

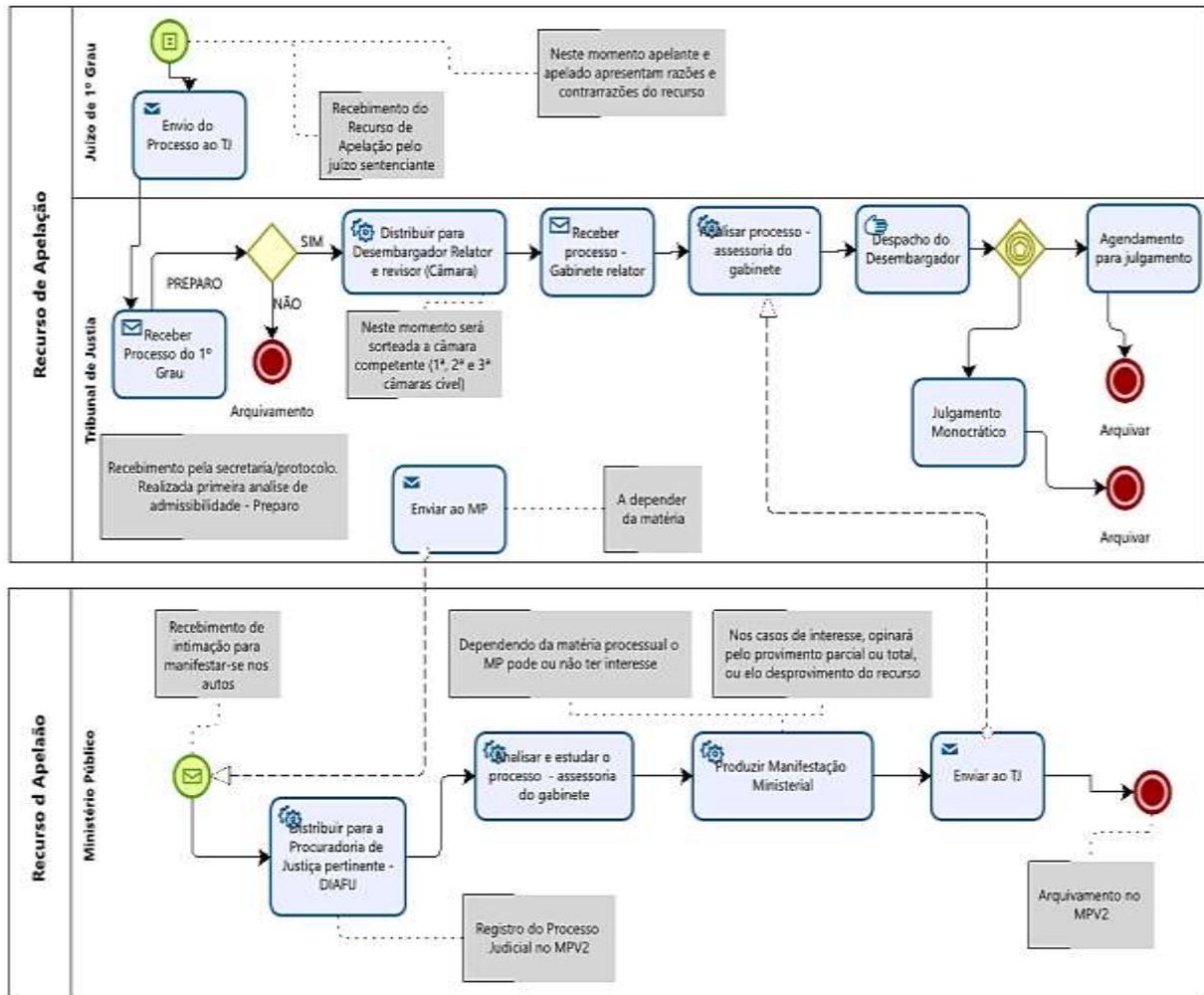


Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Na figura 3 temos o fluxograma do sistema do TJ e MP. No fluxograma do Sistema Judiciário no Processamento do Recurso de Apelação Cível, temos o recebimento da apelação e Contra Razões de Apelação pelo juízo sentenciante e a

remessa dos autos ao TJ, com esses dados iniciou-se a construção do modelo gráfico da movimentação processual do processo de recurso de apelação cível (figura 4), obedecendo a taxionomia técnica indicada pelo CNJ e a legislação vigente.

Figura 4 - Designer simplificado da movimentação processual



Powered by
brazgi
Modeler

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Toda a movimentação processual do recurso de apelação cível parte do interesse das partes em recorrer total ou parcialmente de uma decisão tomada por um juiz de primeiro grau, monocrático ou colegiado originário. Neste contexto, valemos do entendimento da primeira atividade humana em sede recursal, visto que da sentença cabe recurso de apelação manejada por representante legal (advogado, promotor de justiça ou procuradores públicos).

Aqui vale a lembrança da incompatibilidade das estruturas de carreiras do TJ com o MP, não

sendo os seus protocolos ou rotinas semelhantes, acarretando na necessidade de adequação quanto a movimentação processual, bem como da adequação do sistema MPV2 ao sistema PJ-e, onde o servidor/operador deve importar o processo e distribuir dentro da caixa de entrada de cada Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça, demandando tempo e pessoal qualificados, o que, ainda assim, não impede o acontecimento de erros pontuais, como a exemplo, distribuição para o a procuradoria errada, resultando na devolução ao setor para

nova distribuição, causando demora ou morosidade.

RASTROS METODOLÓGICOS

A abordagem metodológica eleita foi a pesquisa qualitativa, em que se analisou não os dados matemáticos, mas a relação subjetiva dos envolvidos, sejam eles pessoas humanas ou atores não humanos, orientando-se, pelo princípio de que:

Não-humanos e humanos agem uns sobre os outros, de maneiras que mutuamente transformam suas características e suas atividades. A materialidade está presente em cada fenômeno considerado social. É importante focalizar a atenção da pesquisa aqui desenvolvida, no social e na materialidade se quisermos entender essas interações (SILVA, 2020, p 14).

As relações humanas: servidores; técnicos; membros do TJPB e MPPB; partes litigantes. E as não-humanas tecnologias - sistemas institucionais disponibilizados pelo TJPB e pelo MPPB, se limitando, às ferramentas ou parte do sistema pertinente a tramitação em segundo grau de jurisdição.

No que diz respeito aos objetivos descritivos, explicativo e exploratório, nos detemos nas descrições e explicações de cada comando ou etapa a ser superada pelos processos, sendo estes legais ou técnicos procedimentais, seja pela linguagem do TI, seja pela orientação da taxonomia do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O caráter exploratório da pesquisa, se desenvolveu no 'mundo' do sistema de tramitação processual, observando, mapeando e desenhando todo o percurso processual desde o seu protocolo na secretaria do TJPB, até o seu arquivamento com ou sem julgamento de mérito.

Os procedimentos de pesquisa foram a análise documental e/ou bibliográfica (GIL, 2007), que justifica quanto aos ditames legais, que foram analisados individualmente e verificado a sua viabilidade dentro da movimentação processual,

afinal, estamos nos referindo a processos e procedimento judiciais que devem seguir os ritos legais descritos em normas e leis.

Neste sentido, acreditamos que os caminhos metodológicos que foram traçados nos auxiliaram pelos percursos humanos, físicos e virtuais dos sistemas e plataformas envolvidas na tramitação do recurso de apelação cível, de modo a se identificar os possíveis obstáculos que resultam na morosidade do atendimento da justiça e demais resultados negativos.

ANÁLISES E DISCUSSÕES

Como elementos prejudiciais do rito, temos as considerações quanto as inconsistências ou incompatibilidade dos dados inseridos no sistema PJ-e, pois, por dependerem de ação humana, portanto falhas desde sua origem, são passíveis de diversos tipos de erros, como podemos elencar a seguir:

- a) Preenchimento incorreto ou incompleto do endereço do recorrente;
- b) Preenchimento incorreto ou incompleto do endereço recorrido;
- c) Preenchimento incorreto da comarca ou jurisdição;
- d) Erro de dados fornecidos desde a inicial em tramitação processual em primeiro grau ou complementares em sede recursal.

Além das peças processuais ou elementos de prova, há a necessidade de iniciativa de cadastro no sistema PJ-e pelos representantes das partes de todos os elementos requeridos pelo sistema eletrônico, de modo a se prosseguir com o andamento do processamento do recurso de apelação pretendido, estes, por sua vez, muitas vezes omitidos ou preenchidos com informações falsas ou incorretas, causando retardo no processamento pelo sistema de informática, como exemplo podemos citar endereço não existente ou mudança de endereço e sua não comunicação as autoridades dentro e fora dos processos.

Outro erro recorrente é a escolha da jurisdição, que pode ocasionar a devolução dos autos para nova distribuição, o que demandará tempo e dinheiro ao serviço público.

Concluindo a primeira fase, identificamos no serviço cartorário do juízo “a quo”, mais um elemento prejudicial a movimentação processual, uma vez que há o deslocamento de um servidor para as atividades de processamento dos elementos de responsabilidade do primeiro grau para posterior encaminhamento do Recurso de Apelação ao juízo de segundo grau, pois, apesar de não haver a análise de admissibilidade pelo juízo sentenciante, ainda há a necessidade das comunicações em primeiro grau, como notificação para conhecimento da sentença para todas as partes e abertura de prazo para juntada de recursos ou contra razões de recursos, demandando tempo e mão de obra especializada.

Superada a primeira fase de instrução processual, o processo é remetido ao Tribunal de Justiça sem apreciação da admissibilidade, onde será recebido por sua secretaria que verificará tão somente o primeiro pressuposto para recebimento e conhecimento do recurso, o preparo, que nada mais é do que a quitação das custas processuais ou mesmo a verificação do deferimento da gratuidade da justiça para, logo em seguida, ser o processo distribuído por sorteio eletrônico dentre as suas quatro câmaras cíveis, que receberá o processo e nomeará o desembargador relator e revisor.

Analisados os autos pela assessoria do gabinete do desembargador relator, dependendo da matéria e da admissibilidade do recurso, serão os autos:

- a) Julgados monocraticamente;
- b) Remetidos ao MP para apreciação e manifestação;
- c) Julgados pelo colegiado da câmara cível a depender da matéria.

Todos os erros já mencionados, além de resultar em erro na primeira parte do processamento do recurso, prejudicam, de igual forma, quando da chegada na assessoria do desembargador relator

em sede de segundo grau recursal que, da análise do recurso, poderá se deparar com inconsistências nas informações que podem resultar na nulidade parcial ou total do julgamento, como exemplo, a falta de notificação de um terceiro interessado da sentença de primeiro grau, demandando despachos saneadores e por consequência demora no julgamento.

Como resultados para cada erro ou inconsistência temos a possibilidade de:

1. paralisação da movimentação processual, visto que o erro deverá ser sanado, devendo as partes serem intimadas para corrigirem ou prestarem a correta informação;
2. inadmissibilidade do pedido, sendo a causa de pedir e o pedido não precisos, legal ou possível;
3. inadmissibilidade do recurso pela não demonstração de interesse processual, e;
4. preclusão do direito em razão da possível desinformação da decisão ulteriormente prolatada.

Aqui, já podemos concluir como prejudiciais ao bom serviço jurisdicional ou causador de demora de resposta do judiciário, a princípio, as questões reflexas a atividades humanas, pois, são nas atividades incumbidas a esses atores que encontramos o maior número de falhas, erros, inconsistências ou mesmo omissões.

De outra sorte, quanto a movimentação no Ministério Público, temos como ponto de partida o recebimento de comunicação/expediente do TJ remetido à PGJ, recepcionado pela DIAFU, que é o setor responsável pelo recebimento de todos os processos para análise e ou manifestação ministerial.

Aqui vale a lembrança da incompatibilidade das estruturas de carreiras do TJ com o MP, não sendo os seus protocolos ou rotinas semelhantes, acarretando na necessidade de adequação quanto a movimentação processual, bem como da adequação do sistema MPV2 ao sistema PJ-e, onde o servidor/operador deve importar o

processo e distribuir dentro da caixa de entrada de cada Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça, demandando tempo e pessoal qualificados, o que, ainda assim, não impede o acontecimento de erros pontuais, como a exemplo, distribuição para o a procuradoria errada, resultando na devolução ao setor para nova distribuição, causando demora ou morosidade.

Evitando injustiça, observamos, porém, que, apesar de analisarmos a movimentação tão somente do recurso de apelação, o Ministério Público recebe diariamente pela DIAFU, centenas de processos das mais variadas naturezas (Apelação, Agravos de Instrumento, Embargos de Declaração, Recursos Ordinários, Recursos Especiais, outras manifestações), justificando os eventuais erros humanos nessa etapa e a sua merecida adequação.

Partindo para as considerações quanto aos sistemas, outro ponto entendido como prejudicial à movimentação processual, diz respeito a contagem dos prazos que, por uma questão de viabilidade técnica, se utiliza, no dia a dia, do escoamento do prazo automático do art. 20 da Resolução Nº 455 de 27 de abril de 2022 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2022), correspondendo este aos 10 dias para início da contagem do prazo para cada ato, ou seja, após o esgotamento dos 10 dias corridos começam a contar o prazo processual para as contrarrazões de 15 dias úteis, e ou manifestação do MP que tem a contagem em dobro, prazo idêntico aos representantes da União, Estado ou Municípios, suas autarquias ou fundações ou parte amparada pela Defensoria Pública, ou seja, será contado 30 dias úteis, ainda que antecipadamente sejam juntadas cotas e ou manifestações.

Por fim, outros problemas identificados dizem respeito as questões de tecnologia como:

1. Inconsistências do sistema que, por erro no processamento não encerram alguma tarefa automaticamente.
2. Sistema fora do ar em razão de intermitência ou latência do sinal de internet que possibilita o acesso ao sistema.

Neste sentido, observados os passos percorridos pelo Recurso de Apelação Cível tanto no sistema PJ-e, quanto no sistema MPV2, certos do não esgotamento das razões prejudiciais a movimentação em razão da dinâmica processual e da evolução constante da tecnologia, concluímos e sugerimos pelo seguinte:

1) Sentença

Do término do processo original de primeiro grau, com a prolação de sua sentença, superados os prazos ou julgamentos pertinentes aos embargos, agravos ou outros institutos, identificando a manifestação da parte pela interposição do Recurso de Apelação no sistema PJ-e, sugere-se pela automação dos passos seguintes, como notificação automática da (s) outra (s) parte (s) e o envio, também automático, com o findo do prazo, ao TJ. Sendo a intenção da parte reconhecida pelo sistema a partir dos comandos e dados ali inseridos, evitando assim o deslocamento de um servidor para uma atividade específica e corrigindo os eventuais erros pela inserção de dados por etapas, obrigando o operador a seguir as regras regimentais e legais;

2) Taxonomia

Considerando que a justiça é direito de todos, sugere-se a formação de uma comissão composta por técnicos em Direito, TI e Linguística, para elaboração de uma taxonomia acessível a todos e não só aos operadores do direito, de modo a simplificar a introdução de informações, dados, peças e possibilitar o entendimento da movimentação pelas partes, resultando na diminuição da exceção pelo erro ou mesmo do erro em procedendo em razão de informação falsa ou errada;

3) Interoperabilidade dos sistemas

Integração dos sistemas PJ-e e MPV2, de modo a automatizar algumas rotinas atualmente mecânicas, liberando e “desafogando” os servidores de tarefas primarias, deslocando-os para outras tarefas de maior complexidade, promovendo a agilidade processual e procedimental pela utilização de robôs e ou outras ferramentas de automação;

4) Latência do sistema

Utilização de novas tecnologias como as redes 5g ou outras tecnologias de transmissão de dados, dedicada ou não;

5) Automatização de outras funções

Configuração de atividades automáticas para contagem de prazo ou conclusão dos processos. Ex.: ao dar-se a devolução do processo com juntada de documento ou manifestação, se o prazo de ciência estiver em aberto, este deverá ser encerrado pelo obvio da ciência pela juntada de sua manifestação, fazendo os autos conclusos ao julgador sem a necessidade do esgotamento do prazo pelo sistema ou mesmo interferência de um ator humano.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Iniciamos nossa proposta com o histórico da doutrina predominante e seus conceitos, notadamente a respeito do que seria o Estado, seus poderes e principalmente a sua relação interpoderes, predominando a ideia da harmonia e independência entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário.

O Sistema Judiciário Brasileiro é amplo e possui vários tipos de recursos e demasia de burocracia, além de dinâmico com reformas constantes, exigindo, de modo a viabilizar a pesquisa, a opção por utilizar como modelo de estudo a movimentação do Recurso de Apelação Cível, tendo como ferramentas estudadas o sistema legal do Código de Processo Civil brasileiro, Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 e os sistemas de tecnologia do PJ-e e MPV2, respectivamente os sistemas utilizados pelo Tribunal de Justiça da Paraíba e pelo Ministério Público da Paraíba.

A partir da pesquisa foi possível identificar, analisar e apontar alguns entraves técnicos derivados de erros ou burocracia inerente ao sistema de informação e, principalmente, erros e falhas decorrentes da atividade humana no uso dos sistemas de processamento de dados e movimentação processual.

Nesse sentido, respondendo aos objetivos específicos, identificamos o funcionamento do Sistema PJ-e e MPV2 a partir do seu mapeamento, inicializado na movimentação processual de segundo grau com os devidos protocolos ainda no juízo singular e o seu recebimento pela autoridade recursal no Tribunal de Justiça, movimentando o processo até o seu julgamento de mérito com ou sem manifestação por parte do Ministério Público, o que depende do interesse social da matéria, representando a saída do processo do mundo virtual do PJ-e e sua interação no sistema MPV2, este, por sua vez, não exclusivo em nível nacional.

No mapeamento do processo, utilizando técnicas da administração de empresas e seus sistemas de monitoramento e estudos de produção, chegamos ao modelo gráfico do que seria o caminho percorrido pelo processo judicial tal qual um produto em seu ciclo de formação, com etapas bem definidas com início, meio e fim.

As etapas do protocolo da petição do recurso de apelação no juízo sentenciante, passa pelos órgãos de execução do Tribuna de Justiça (Juízes Desembargadores) e Ministério Público (Procuradores de Justiça) até o julgamento final, marco de encerramento do recurso. Contudo, não necessariamente o final do processo, pois, a depender do interesse das partes, recursos especiais e ou extraordinários ainda podem ser impetrados para os Tribunais Superiores para nova discussão.

Após a observação detalhada do passo a passo da movimentação processual, podemos consolidar o entendimento quanto as possibilidades de eventos prejudiciais a movimentação processual em segundo grau. Assim, identificamos:

- a) Problemas de falta de automação em algumas etapas;
- b) Taxonomia complicada e não universal;
- c) Inconsistência e latência do sistema de transmissão de dados;
- d) Falta de interoperatividade entre os sistemas PJ-e e outros sistemas.

Por fim, como sugestões para pesquisas futuras, indicamos medidas que promovam a diminuição da necessidade de operação humana, bem como, nos casos em que seja fundamental a interação máquina/operador, que sejam adotadas linguagens mais simples e acessíveis, além da melhoria na transmissão de dados e gerenciamento de redes.

em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação da Universidade da Bahia, Salvador, 2020. Disponível em:

<<https://repositorio.ufba.br/handle/ri/32246>>.

Acesso em: 20 jan. 2021.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015. Dispõe sobre o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, ano 152, n. 51, p. 1, 16 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em 5 jan. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução nº 455 de 27 de abril de 2022. Dispõe sobre a instituição do Portal de Serviços do Poder Judiciário, na Plataforma Digital do Poder Judiciário, para usuários externos. Brasília, DF, n. 101, p. 2-5, 2 maio 2022. Disponível: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4509>. Acesso em 5 jan. 2023.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 176.

LATOURETTE, B. Reagregando o Social: uma introdução à teoria do Ator-rede. Salvador: Edufba, 2012.

NEVES, D. A. A. Manual de Direito Processual Civil. 10. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2021. p. 1296.

RUSCHEL, A. J.; LAZZARI, J. B.; ROVER, A. J. O processo judicial eletrônico no Brasil: uma visão geral. Brasília, DF: OAB, 2014. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/doc_umentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Processo_judicial_eletr%C3%B4nico.pdf. Acesso em: 6 nov. 2022.

SILVA, P. Protagonismo Humano-Não-Humano nas Práticas Pedagógicas. 2020. Tese (Doutorado